



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**




GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

LEI Nº 884/2022

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 10/05/22 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO


SECRETARIA GERAL

“Dispõe sobre a desafetação da área que menciona, autoriza sua permuta e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano de propriedade do Município de Cachoeira Dourada – GO, constante da matrícula nº M-4571 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada – GO, com área de 1.610,33m² delineada de acordo com o memorial descritivo e croqui que é parte integrante dessa lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel cuja desafetação foi permitida no artigo anterior, ante a existência de interesse público, com o Condomínio Paraíso das Águas para viabilizar sua adequação ao sistema viário público municipal e ao Loteamento Condomínio Paraíso da Águas conforme memorial descritivo e croqui que integram a presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal receberá em permuta pela área mencionada no art. 1º dessa Lei os imóveis descritos na tabela a seguir com área total de 1.854,71m², distribuídos em 3 (três) A.P.M's, cujas características e confrontações constam no memorial descritivo e croqui que integram a presente lei.





PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

AREA PÚBLICA MUNICIPAL	METRAGEM
A.P.M. 1	1616,78 m ²
A.P.M. 2	76,70 m ²
A.P.M. 3	161,23 m ²
Área Total Recebida	1.854,71 m ²

Art. 4º A permuta autorizada por essa lei será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes, dado ao interesse público na adequação do sistema viário público municipal no referido loteamento para melhor movimentação dos transeuntes e consoante a paridade encontrada nos valores constantes do Relatório de Avaliação Imobiliária dos Bens Imóveis a serem permutados.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura pública de permuta de bens imóveis e registros respectivos, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DOURADA**, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (10/05/2022).

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024